

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

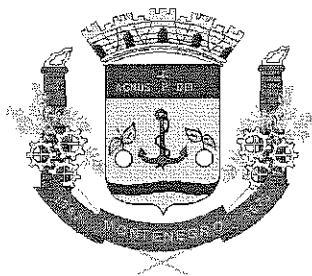
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ATA CGP Nº 017/2023

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 15ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Felipe Kinn da Silva (MDB), com comparecimento dos seguintes membros titulares: os Vereadores Talis Ferreira (PP/Progressistas), 1º Secretário, Gustavo Oliveira (PP/Progressistas), Juarez Viera da Silva (PTB) e Valdeci Alves de Castro (Republicanos). Também estiveram presentes os Vereadores Ari Arnaldo Müller (PP/Progressistas) e Paulo Azeredo (PDT). Às nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Processo 134 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023**, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera a redação do *caput* do artigo 101-A, bem como dos seus §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e acrescenta os §§ 10 e 11 ao artigo 101-A, da Lei Orgânica do Município de Montenegro. Analisada a matéria, a CGP apresentou emenda modificativa a fim de adequar o texto à redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, com a seguinte redação: "Art. 101-A. ... § 1.º As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. ... § 3.º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. ... § 8.º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares." (NR). Por fim, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica está apta à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a referida emenda. **2. Processo 142 – Projeto de Resolução nº 02/2023**, de iniciativa da Mesa Diretora, que disciplina o encaminhamento digital de proposições legislativas no âmbito da Câmara de Vereadores de Montenegro. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Resolução está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **3. Processo 147 – Projeto de Lei nº 014/2023**, de autoria do Vereador Gustavo Oliveira, que institui no Calendário Oficial do Município de Montenegro o Mês "Maio Amarelo", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito. Analisada a matéria, a CGP apresentou emenda de redação a fim de aperfeiçoar a técnica legislativa, com a seguinte redação: "Art. 2º ... IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês de maio, bem como informações, orientações, mensagens educativas sobre trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade." (NR). Por fim, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a referida emenda. **4. Processo 090 – Projeto de Lei nº 037/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal "Solo Mais Fértil" através do subsídio em análises de solo e foliar, e dá outras providências. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **5. Processo 144 – Projeto de Lei nº 057/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **6. Processo 145 – Projeto de Lei Complementar nº 058/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Engenheiro Civil. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **7. Processo 146 – Projeto de Lei nº 060/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 37.501.500,00, no Orçamento Anual de 2023. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Diretor Legislativo.....*


André Susin
Diretor Legislativo